



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 32/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA CORRETIVA DO SISTEMA DE DETECÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DO DATACENTER DO PRÉDIO-SEDE DA JUSTIÇA ELEITORAL EM PORTO ALEGRE-RS, sob regime de empreitada por preço unitário, processo administrativo eletrônico n. 1.299/2017, que fazem, entre si, a empresa **SERVEX TECNOLOGIA EM EXTINÇÃO DE INCÊNDIO LTDA.**, com sede na Rua Auxiliadora n. 156, em Porto Alegre-RS, CEP 90540-120, com CNPJ sob o número 03.502.568/0001-07, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Luiz Felipe Juchem Cunha, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Carlos Cini Marchionatti, no fim assinado. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 71/2017. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, ao Decreto n. 5.450/2005, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e assistência técnica corretiva do Sistema de Combate a Incêndio – INERGEN e do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio do Datacenter do prédio-sede do **CONTRATANTE**, localizado na Rua Duque de Caxias n. 350, em Porto Alegre-RS, conforme as cláusulas deste contrato.

0



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 32/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Servex Tecnologia em Extinção de Incêndio Ltda.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

2.1. O contrato será executado em observância às estipulações deste instrumento, bem como às demais condições atinentes ao objeto que se encontram previstas no Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 71/2017).

2.2. A **CONTRATADA** será responsável pela prestação de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica corretiva do Sistema de Combate a Incêndio – INERGEN e do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio, do Datacenter, conforme projeto da prancha do Anexo B do Termo de Referência.

2.2.1. Os procedimentos relativos à manutenção do sistema de detecção e alarme de incêndio constam de forma detalhada no item 3.1.1 do Termo de Referência.

2.2.2. Os procedimentos relativos a inspeção periódica e manutenção preventiva do sistema de extinção de incêndio com emprego do gás constam de forma detalhada no item 3.1.2 do Termo de Referência.

2.3. Em até 30 (trinta) dias do início dos serviços a **CONTRATADA** deverá fazer uma inspeção nas instalações do **CONTRATANTE**, apresentando ao gestor um relatório de todas as inconformidades verificadas com base na legislação vigente, sugerindo os ajustes necessários.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 32/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Servex Tecnologia em Extinção de Incêndio Ltda.

2.4. A CONTRATADA compromete-se a fornecer relatórios descritivos de todos os serviços após sua execução. Para tanto, deverá apresentar um modelo de relatório para aprovação pelo gestor até 30 (trinta) dias do início dos serviços, contendo no mínimo os serviços relacionados no item 3.1 do Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 71/2017).

2.5. A CONTRATADA deverá efetuar os consertos dos defeitos existentes quando do início dos serviços, ainda que provenientes de manutenção e/ou instalação deficiente, incluindo substituições de peças.

2.6. Na qualidade de especialista, a **CONTRATADA** promoverá a substituição de peças que apresentem desgaste natural e que possam comprometer a segurança ou o bom funcionamento do sistema, sem nenhum ônus adicional, em relação aos serviços, ao **CONTRATANTE**.

2.7. Na eventualidade de ser necessária a troca de alguma peça, a **CONTRATADA** deve informar ao gestor, por escrito, todas as características dela (marca, modelo, dimensões, etc.) que permitam a pesquisa de preço no mercado.

2.7.1. As peças referidas na cláusula 2.7 poderão ser fornecidas pela **CONTRATADA**, desde que haja prévia autorização do gestor, podendo apresentar a nota fiscal respectiva logo após o fornecimento da peça.

2.7.2. A critério do gestor, as peças poderão ser fornecidas pelo **CONTRATANTE**, e, no caso de peças similares, a **CONTRATADA** deverá sempre atender ao gestor verificando a compatibilidade, informando as referências do fabricante, e atestando por e-mail a viabilidade técnica do uso da peça.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 32/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Servex Tecnologia em Extinção de Incêndio Ltda.

2.7.3. As peças que forem substituídas nas condições da cláusula 2.7 deverão ser devolvidas ao **CONTRATANTE**, devidamente identificadas de acordo com o equipamento do qual foi retirada.

2.8. Todos os serviços deverão ser agendados com antecedência, pois as atividades normais dos locais envolvidos não poderão ser interrompidas.

2.9. Os serviços de manutenção preventiva, incluindo os reparos, serão executados nos dias e horários normais de trabalho da **CONTRATADA**.

2.9.1. O horário de trabalho deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** previamente ao gestor para aprovação e autorização de ingresso no prédio, assim como deverão ser comunicados, imediatamente após a conclusão, os serviços executados (consertos e/ou substituições de peças) mediante relatório.

2.10. Em caráter excepcional, o gestor poderá solicitar a execução dos serviços (manutenção corretiva, preventiva ou teste) em finais de semana e feriados.

CLÁUSULA 3 – GARANTIA

3.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar prazo de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias para os materiais por ela fornecidos, sem prejuízo para o prazo de garantia do fabricante, se este for superior.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 32/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Servex Tecnologia em Extinção de Incêndio Ltda.

3.2. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** deve prestar serviços, sem acréscimo pecuniário ao **CONTRATANTE**, de manutenção referente a defeitos não decorrentes de mau uso e que possam comprometer a qualidade dos materiais e dos serviços ou contra defeitos que venham a descaracterizá-los.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2. A **CONTRATADA**, antes do início da execução dos serviços, deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços contratados devidamente paga e assinada – emitida por profissional regularmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-RS) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-RS).

4.2.1. Não será permitido o início dos serviços no local sem a apresentação da ART ou RRT.

4.3. A **CONTRATADA** deverá designar um supervisor, que será o responsável pelo gerenciamento dos serviços perante o **CONTRATANTE**.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 32/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Servex Tecnologia em Extinção de Incêndio Ltda.

4.3.1. O supervisor deverá informar um número de telefone celular, o qual deverá permanecer sempre ativado, e atender ao gestor/fiscal sempre que solicitado, bem como para contato emergencial sempre que se torne necessário.

4.3.2. Esta correspondência poderá ser enviada ao gestor/fiscal por intermédio de correio eletrônico.

4.4. O supervisor da **CONTRATADA** será responsável por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessários.

4.5. A **CONTRATADA** atuará como responsável técnico perante o gestor/fiscal, bem como deverá responder a dúvidas que surgirem durante o período de prestação de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica corretiva.

4.6. Sempre que solicitado pelo gestor/fiscal, o responsável técnico da **CONTRATADA** deverá comparecer aos prédios do **CONTRATANTE** para esclarecimentos de ordem técnica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do chamado.

4.7. Os serviços executados (consertos e/ou substituições de peças) deverão ser comunicados ao gestor, imediatamente após sua conclusão, mediante relatório.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 32/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Servex Tecnologia em Extinção de Incêndio Ltda.

4.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, devendo todos ser de primeira qualidade e atender às normas técnicas e legislação brasileira vigentes.

4.9. Deverão ser atendidas, pela **CONTRATADA** e seus profissionais, as normas de segurança de trabalho, sendo sua responsabilidade a fiscalização e o fornecimento dos equipamentos para atendimento desse fim.

4.10. Em atendimento ao art. 6º da Instrução Normativa MPOG n. 1, de 19 de janeiro de 2010, a **CONTRATADA** deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, podendo o gestor/fiscal solicitar, no período de execução dos serviços, a comprovação destas práticas:

4.10.1. Usar produtos de limpeza que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.10.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, critério este amparado pelos art. 6º e 7º do Decreto n. 7746/2012.

4.11. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o atendimento de todas as normas técnicas e legislação.

4.12. Uma vez que haja alguma norma ou exigência legal além do especificado nos documentos citados, também será responsabilidade da **CONTRATADA** o atendimento, na condição de especialista sobre o assunto.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 32/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Servex Tecnologia em Extinção de Incêndio Ltda.

4.13. A **CONTRATADA** deverá realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n. 6, de 3 de novembro de 1995, e do Decreto n. 5.940, de 25 de outubro de 2006.

4.14. A **CONTRATADA** deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.15. A **CONTRATADA** deverá atender à legislação municipal quanto à sinalização para a via pública, quando for o caso.

4.16. A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais mantenham disciplina nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição dos profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao bom andamento dos serviços.

4.17. Os profissionais da **CONTRATADA** que estiverem trabalhando nos prédios do **CONTRATANTE** deverão estar devidamente identificados.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 32/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Servex Tecnologia em Extinção de Incêndio Ltda.

4.18. O profissional da **CONTRATADA**, ao comparecer para a execução dos serviços, deverá estar adequadamente apresentado quanto ao vestuário e asseio pessoal.

4.19. A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais obedeçam rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos avisos, sinalizações e locais onde é proibido fumar.

4.20. A guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverá ser de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.21. A **CONTRATADA** deverá ser responsável por quaisquer despesas de transporte referentes à entrega e retirada do material.

4.22. A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas no presente contrato.

4.23. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer taxa, imposto, licença, etc., porventura necessários, junto a órgãos públicos, competentes.

4.24. A **CONTRATADA** é obrigada a deixar em perfeitas condições de limpeza os locais que forem utilizados pelos seus profissionais, bem como aqueles utilizados para o acesso de seu pessoal, sendo de sua responsabilidade a retirada do lixo.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 32/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Servex Tecnologia em Extinção de Incêndio Ltda.

4.25. Todo e qualquer dano que venha a ocorrer em pisos, pinturas, equipamentos, instalações, etc., quando da execução dos serviços, deverá ser reparado pela **CONTRATADA**, às suas expensas, em até 72 (setenta e duas) horas da comunicação do gestor/fiscal, salvo motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, observando-se as características originais dos materiais.

4.25.1. Os danos que causem prejuízo ao funcionamento normal das atividades do **CONTRATANTE** deverão ser reparados imediatamente.

4.26. A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para a Administração, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto na cláusula 4.28.

4.27. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.28. A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

4.29. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 32/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Servex Tecnologia em Extinção de Incêndio Ltda.

4.30. A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.

4.31. A **CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

5.2. O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

5.3. O **CONTRATANTE** comunicará imediatamente à **CONTRATADA** sobre qualquer conduta dos seus profissionais que acarrete dano, risco ou agravamento de situação prejudicial ao patrimônio, à vida, à saúde, à dignidade de pessoas ou ao ambiente ecologicamente equilibrado.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 32/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Servex Tecnologia em Extinção de Incêndio Ltda.

CLÁUSULA 6 – RESPONSABILIDADES

6.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

6.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

6.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 6.4.

6.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 32/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Servex Tecnologia em Extinção de Incêndio Ltda.

6.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 6.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 6.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

6.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

6.4.2. Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

6.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

6.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 6, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento.

6.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 32/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Servex Tecnologia em Extinção de Incêndio Ltda.

6.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

6.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 7 – PREÇO

7.1. O preço mensal é de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).

7.2. Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (27-11-2017), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14-02-2001.

7.2.1. Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, o valor inicialmente contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 32/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Servex Tecnologia em Extinção de Incêndio Ltda.

7.2.2. O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

7.2.3. O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

7.3. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA 8 – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Executada a manutenção mensal, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente acompanhado dos relatórios.

8.1.1. Na prestação de serviços – emitir uma Nota Fiscal para os serviços prestados (não há obrigatoriedade da emissão de NFe para serviços).

8.1.2. No fornecimento de bens – emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

8.1.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços – emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 32/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Servex Tecnologia em Extinção de Incêndio Ltda.

8.2. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

8.2.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93 (R\$ 8.000,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.3. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

8.3.1. Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

8.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 8.2 e 8.2.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

8.5. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

8.6. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 32/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Servex Tecnologia em Extinção de Incêndio Ltda.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100) / 365$$

CLÁUSULA 9 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1. Para o atendimento das despesas foi emitido o empenho n. 2017NE001585, de 29-11-2017, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 32/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Servex Tecnologia em Extinção de Incêndio Ltda.

9.2. Para os exercícios seguintes, inclusive em caso de prorrogação contratual, serão emitidas notas de empenho à conta das dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 11 – SANÇÕES

11.1. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, se:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar documentação exigida;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 32/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Servex Tecnologia em Extinção de Incêndio Ltda.

11.1.1. Para os fins do disposto na letra “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Pela inexecução parcial ou total do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) indo, cumulativamente, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor mensal, no caso de inexecução parcial do contrato.

b.1) Os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas tabelas abaixo:

Tabela 1 – Descrição de condutas e graus de gravidade:

Item	Descrição	Grau
a	Retardar o atendimento aos chamados conforme prazos da contratação, causando transtornos às atividades do CONTRATANTE (por unidade do prazo estipulado).	01
b	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços, causando transtornos às atividades do CONTRATANTE (por ocorrência).	02
c	Presença de profissional inadequadamente apresentado no que diz respeito ao vestuário e asseio pessoal (por profissional e por ocorrência).	01
d	Não realizar a limpeza e retirada de lixo imediatamente após a execução dos serviços (por ocorrência).	01
e	Não respeitar a proibição de fumar no interior dos prédios (por profissional e por ocorrência).	01
f	Não dispor das ferramentas necessárias para a execução dos serviços contratados (por ocorrência).	01



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 32/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Servex Tecnologia em Extinção de Incêndio Ltda.

Item	Descrição	Grau
g	Descumprir quaisquer dos itens desta contratação não previstos nesta tabela de penalidades (por item e por ocorrência).	02
h	Não executar atividade necessária para o serviço previsto na contratação, como por ex.: abrir, desmontar, embalar/desembalar, montar ou carregar equipamento e seus acessórios, afastar móveis, equipamentos, etc., bem como recolocá-los no lugar (por ocorrência).	02
i	Descumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização (por ocorrência).	02
j	Permitir situação que crie a possibilidade de causar danos físicos ou em bens (por ocorrência).	03
k	Não fornecer, quando exigido em lei ou convenção, EPCs (equipamentos de proteção coletiva) ou EPIs (equipamentos de proteção individual), aos profissionais (por profissional e por ocorrência).	03
l	Recusa de uso de EPI(s) fornecido(s) pela contratada por parte dos seus profissionais (por profissional e por ocorrência).	03

Tabela 2 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau	Percentual de aplicação
01	0,5 % do valor mensal por ocorrência
02	1,0 % do valor mensal por ocorrência
03	2,0 % do valor mensal por ocorrência

c) multa de 10% (dez por cento) do valor anual da contratação (valor mensal multiplicado por 12), em caso de inexecução total.

11.3. As sanções de advertência e de impedimento para licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas com a de multa, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

11.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 32/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Servex Tecnologia em Extinção de Incêndio Ltda.

11.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 12 – RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

12.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

12.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 12.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

12.4. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 13 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão acompanhados pelo gestor/fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, que será responsável pelo controle e conferência da adequação dos serviços ao objeto do contrato e registrará as falhas detectadas comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 32/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Servex Tecnologia em Extinção de Incêndio Ltda.

13.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

13.3. O gestor/fiscal poderá, além de outras medidas:

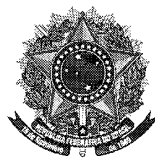
13.3.1. Solicitar a paralisação temporária do serviço caso seja constatada alguma irregularidade;

13.3.2. Solicitar que a **CONTRATADA** trabalhe em sábados, domingos, feriados ou à noite;

13.3.3. Suspender os trabalhos pela **CONTRATADA** em caso de impossibilidade da execução dos serviços em determinada área, face aos prazos eleitorais ou administrativos;

13.3.4. A qualquer tempo, exigir paralisação dos serviços ou o imediato afastamento de profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao interesse dos serviços;

13.3.5. Registrar as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, requeiram medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 32/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Servex Tecnologia em Extinção de Incêndio Ltda.

CLÁUSULA 14 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do edital do Pregão n. 71/2017, em especial o Termo de Referência, além das consignações constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento contratual, no que não o contrarie.

CLÁUSULA 15 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2017.

Des. Carlos Cini Marchionatti,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Luiz Felipe Juchem Cunha,
Pela **CONTRATADA**.